**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 023/SCI-DESP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2017 COM A EMPRESA L. R. DA SILVA BERNARDI – ME.**

Examinamos o pedido de análise do termino do Contrato nº 008/2017, referente prestação de serviços contábeis que expirará em 08/09/2018.

 A legislação permite prorrogações de até sessenta meses para serviços continuados e quarenta e oito meses para os sistemas informatizados. Se o serviço acima especificado se enquadrar como continuado e indispensável, existe a possibilidade de prorrogação do contrato. Assim, é preciso observar o prazo dado pela Lei 8.666/93 para prorrogações de contrato de serviços continuados; e, caracterizar o serviço, objeto do contrato, como indispensável e por isso, continuado através de justificativa formal.

 Seria razoável que a prorrogação do contrato não excedesse o prazo de termino no concurso em andamento para o provimento efetivo da vaga de contador, e até que seja nomeado tal servidor, para isso, é viável que a previsão seja a mais real possível.

Entretanto, é indispensável observar as regras de final de mandato, quanto a realizar despesas para o próximo gestor. Contudo, sendo necessário e imprescindível a contratação do serviço citado, é imperioso resguardar o valor do contrato que excederá o exercício vigente, lançando em restos a pagar e reservando o valor financeiro para o exercício de 2019.

Realizadas essas análises e apensadas em processo próprio o parecer é favorável à prorrogação do contrato.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 14 de Agosto de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**